

- C Ó P I A -



" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESOLUÇÃO N.5

Homologa Concessão de Transportes Coletivos.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º.-Fica aprovada a título precário a concessão feita pelo Prefeito Municipal, à Osmar Pires Lage, para exploração das linhas de transportes coletivos de Vila Tanque e Vila Santa Bárbara.

Art.2º.-O preço das passagens para as linhas aqui referidas é de R\$ 100 (cem cruzeiros).

Art.3º.-A concessão será feita sob o regime de contrato.

Art.4º.-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de Março de 1966.

O Presidente,

as) Amaro Zacarias Corgosinho

O Secretário,

as) Francisco Rosa Alves.

Promulgada

Sala das Sessões, 30/3/66

as) Amaro Zacarias Corgosinho-Presidente"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CERTIDÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do sr. Prefeito Municipal Josué Henrique Dias, exarado no requerimento de Otávio Vieira da Cunha, Gerente da Viação Carneirinhos, em data de hoje, que revendo nesta Prefeitura, o Livro de Contratos, dêle, às folhas 5, verso e 6, consta o contrato do seguinte teor:

*CONTRATO DE CONCESSÃO: Para explorar o serviço de transporte coletivo urbano, das linhas de auto-ônibus denominadas "Vila Tanque" e "Bairro Santa Bárbara", que fazem a Prefeitura Municipal de João Monlevade e Viação Santa Maria Ltda., na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, representada pelo Prefeito Municipal e aqui denominada concedente, tem justo e contratado com Viação Santa Maria Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada em Belo Horizonte e com filial nesta cidade, que aqui comparece por seu representante legal e de ora em diante denominada concessionária, conferir-lhe autorização para explorar o serviço de transporte coletivo das linhas de auto-ônibus supra referidas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) As linhas, objeto da presente concessão, terão os seguintes itinerários: a) "Vila Tanque"; b) "Bairro Santa Bárbara": Rua Santa Bárbara, Carneirinhos, Rodovia Monlevade-Belo Horizonte, até a praça do Cinema.

2) A concessionária obriga-se ao cumprimento dos horários fixados pela concedente, sujeitando-se às penalidades regulamentares pelo não cumprimento dessa obrigação.

3) Fica assegurada à concessionária a preferência para a exploração da nova linha de auto-ônibus ou auto-lotações que for criada pela concedente e vier a incidir prejudicialmente sobre as linhas concedidas no presente contrato, independentemente de concorrência pública.

4) A incidência prejudicial, para justificar a preferência estabelecida na cláusula anterior, será verificada, em cada caso concreto, pela Prefeitura, através dos exames técnicos do percurso atingido, dos pontos inicial e terminal, das particularidades especiais do novo itinerário e de qualquer outro fator que contribua para a redução substancial do movimento de passageiros da linha incidida.

5) Se, porém, a incidência for superposta ou prejudicar, a um tempo, mais de um concessionário, a nova linha será disputada entre eles, mediante concorrência.

6) O direito assegurado na cláusula 3a. será exercido, sob pena de caducidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a concessionária for notificada e o prazo para que esta coloque os veículos em circulação não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

7) O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo se a concessionária houver cumprido todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e atendido o interesse público.

8) Se a concessionária cumprir as obrigações a seu cargo, ser-lhe-á assegurado o direito à prorrogação do contrato, por igual período, desde que assim o requeira, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo.

9) Para a execução dos serviços das linhas ora concedidas, serão empregados tantos veículos quantos julgar necessários a concessionária, podendo esta aumentá-los a seu exclusivo critério.

10) É permitida a cessão ou transferência da concessão, desde que o novo concessionário comprove, também, idoneidade técnica, financeira e moral.

11) O concessionário cobrará pelos serviços concedidos o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

(Continuação) ESTADO DE MINAS GERAIS



ra previsto bem como a data de sua vigência, serão baseados nos reajustamentos que vierem a ser concedidos pela Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais às empresas concessionárias de linhas a ele subordinadas.

12) As taxas a que a concessionária é obrigada a pagar para o licenciamento de veículos só poderão ser majorados se incluídas no cálculo da tarifa aprovada.

13) São motivos de rescisão do contrato ora firmado, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) O abandono total ou parcial do serviço concedido ou a sua comprovada deficiência.

b) A inobservância de cláusulas contratuais, disposições regulamentares ou inidoneidade técnica, financeira ou moral.

c) A falência ou insolvência da concessionária.

d) A alienação, cessão ou transferência da concessão ou de veículos, sem observância do disposto na cláusula 10a.

e) A modificação dos itinerários.

f) "look out".

Por estarem, assim, justos e avençados para os fins de direito, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas, dando-se a este, para efeitos fiscais o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

João Monlevade, 30 de Março de 1966.

Pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.

as) Wilson Alvarenga de Oliveira

Pela Viação Santa Maria Ltda.

as) Osmar Pires Lage

Testemunhas".

Era o que continha do mencionado livro, o qual me reporto.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 24 de Novembro de 1966.

O Secretário-Contador,

(Moacir Milagres Miranda)

VISTO.

DATA SUPRA.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

(Josué Henrique Dias)